

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

TERMO CONTATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEIDE FATIMA DA SILVA 03169950614**, empresária individual, inscrita no CNPJ nº 46.103.366/0001-97 brasileira, faxineira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 031699506-14, e portadora da cédula de identidade RG nº MG 10.106.422, residente e domiciliada na Av. Dona Carlota, nº 48, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Itamonte/MG, CEP 37.466-000, nesta cidade de Itamonte/MG, CEP 37.466-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

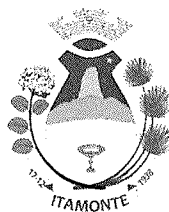
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma dos artigos 72; e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a “*contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação do imóvel e dos bens móveis da Câmara Municipal de Itamonte/MG*”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 01.03.2025 a 28.02.2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1. A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada executará os serviços exclusivamente nas dependências na sede administrativa da Contratante, consistente em serviços diários de limpeza, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal, no horário de funcionamento das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, com carga horária mínima diária de 08 (oito) horas, abrangendo a higienização de salas, corredores, banheiros, mobiliário, áreas externas e demais dependências, objetivando a conservação do patrimônio público.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

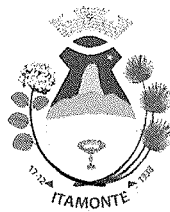
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), mediante atestado de prestação dos serviços e bom funcionamento dos equipamentos.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto do contrato, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.

8.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5 O preço contratado também poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

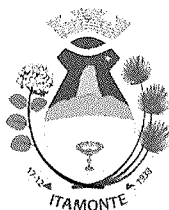
9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Preparar e dar acesso ao local em que serão realizadas a prestação de serviço, objeto do contrato;
- b) Arcar com todas as despesas necessárias para aquisição dos produtos e/ou materiais para prestação de serviço, objeto do contrato;
- c) Facilitar e permitir acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização da prestação dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a limpeza, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal nas dependências da sede da Câmara Municipal, entre o horário de funcionamento compreendido de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), com carga horária mínima diária de 08 (oito) horas, executando as atividades descritas na cláusula quarta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- b) Recolher todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais outros devidos resultantes da execução do presente instrumento, caso haja;
- c) Se responsabilizar pela prestação dos serviços de acordo com o procedimento pré-estabelecido pela Contratante e cumprir fielmente as cláusulas e condições deste instrumento.
- d) Atender as chamadas da Contratante quando necessário;

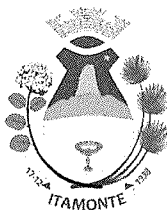
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

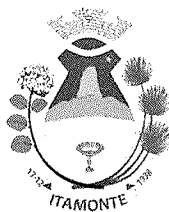
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

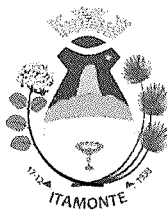
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.04.01.031.0001.2008.3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. O presente contrato possui natureza estritamente administrativa e não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes, seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do objeto contratual.

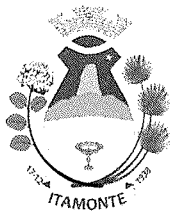
16.2. A Contratada declara expressamente que possui autonomia na execução dos serviços, não estando sujeita à subordinação hierárquica ou disciplinar por parte da Contratante, inexistindo qualquer ingerência quanto à forma, horário ou metodologia de execução dos trabalhos, ressalvadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

16.3. A Contratada assume integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos seus empregados, prepostos e subcontratados, obrigando-se a isentar e a manter indene a Contratante de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações, demandas ou autuações administrativas ou judiciais relacionadas ao presente contrato.

16.4. Fica estabelecido que qualquer eventual determinação judicial ou administrativa que imponha à Contratante a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza relativos a empregados, prepostos ou terceiros da Contratada, conferirá à Contratante o direito de regresso, com a devida restituição de valores e indenizações cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

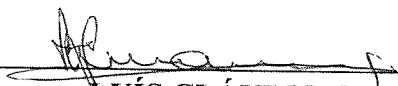
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

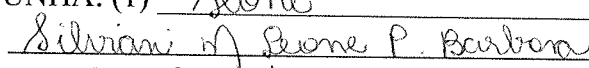
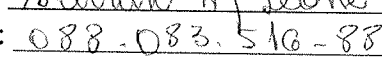
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

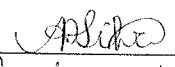
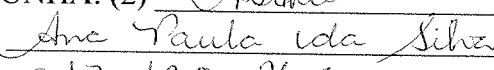
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, 21 de fevereiro de 2025.


LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG
Representante legal da Contratante


CLEIDE FATIMA DA SILVA 03169950614
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHA: (1) 
Nome: 
CPF: 

TESTEMUNHA: (2) 
Nome: 
CPF: 